



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
CONTROLE INTERNO



PARECER N° 1.401/2022

TERMOS DE CONTRATOS N° 001/2022/SMAS; 001/2022/FME; 001/2022/FUNDEB; 001/2022/FMMA; 002/2022/SMS; 001/2022/PMTA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 432/2022/PMTA.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n° 002/2021/SEMAD e 002/2022/PMTA

OBJETO: 5º Aditivo aos contratos celebrados para realização de prestação de serviços de abastecimento de combustível da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Terra Alta/PA e suas Secretarias.

À Gestora de Contrato

Ocorreu que chegou nesta controladoria geral o processo acima especificado, para análise e parecer quanto à possibilidade de realizar termo aditivo de contrato para o objeto supracitado, com fundamento no Art. 65, Inciso II, alínea d da Lei 8.666/93.

Ressalte-se que a exigibilidade de licitar é a regra geral, conforme dispõe a Constituição Federal, Art. 37, inciso XXI, bem como, no Art. 2º da Lei 8.666/93. Excepcionalmente, contudo, está o administrador autorizado a alterar os contratos já existentes nos casos previstos no Art. 65 da referida Lei 8666/1993.

Considerando ainda o disposto na alínea d do Art. 65 da Lei 8.666/93 é: para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Quanto aos autos constatamos que:

- ✓ Há solicitação direta do contratante justificando a necessidade da alteração contratual datada de 06/09/22 (art. 38, *caput* da Lei 8.666/93);
- ✓ Constam mais de 03 (três) cotações de preços de fornecedores;
- ✓ Consta levantamento de quantidade e preço referentes ao aditivo necessário, assinados pelo Sr. François Thijm Júnior, chefe do setor de compras, datado de 14/09/22;
- ✓ Consta justificativa de aditamento do contrato assinado pela Gestora de Contrato, Sra. Ana Jully Sousa dos Santos, datada de 15/09/22;
- ✓ O processo possui Minuta do Contrato aprovado e Parecer Jurídico favorável ao 5º aditivo de reequilíbrio de preço fundamentado no Art. 65, inciso II, alínea d, assinado pela Procuradora Municipal, Dra. Lorena Myrian Lima Barros, OAB/PA 15.292, datado de 19/09/22;

CONCLUSÃO

Conclui-se, que o processo administrativo em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste setor de controle interno.

Diante do exposto, concluímos que os autos se assemelham estarem revestidos da legalidade necessária e em conformidade com análise jurídica, o que emitiu parecer favorável.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
CONTROLE INTERNO



MANIFESTA-SE, portanto:

Pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à exigibilidade de publicação.

Retorne os autos ao setor de Gestão de Contrato para o conhecimento desta manifestação e adoção das providências cabíveis, incluindo execução de termo contratual aditivo, pois o referido processo encontra-se apto a gerar despesas a este órgão.

É o Parecer,

Ante ao exposto, e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes a conveniência e oportunidade, ato exclusivo da Administração, e em observação ao parecer Jurídico o qual está de acordo com o Ato, deste modo encaminhado processo para consideração e/ou deliberação superior.

Terra Alta, 21 de setembro de 2022.

LISSANDRO TAVARES DA COSTA

Diretor de Controle Interno

Mat. 0002340